

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2005

Regula o exercício profissional de Geofísico.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada Dra. CLAIR

I - RELATÓRIO

O projeto visa a regulamentar a profissão de geofísico e traz, basicamente, como pontos principais, os profissionais que podem se habilitar ao exercício profissional e as competências próprias da categoria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATORA

Conforme foi abordado na justificação do projeto em tela, temos observado uma demanda cada vez maior por serviços vinculados à geofísica, em especial, em questões relativas ao meio ambiente e à prospecção de petróleo.

Não verificamos, contudo, uma correspondência dessas atribuições especializadas na legislação vigente, o que deixa os geofísicos sem um respaldo legal expresso, dificultando o exercício da profissão.

É justamente esse o objetivo do presente projeto, pois estabelece os requisitos mínimos necessários para que a atividade seja exercida com os critérios técnicos exigidos.

Parece-nos que a proposição consegue atingir o seu objeto, o que pode ser medido pela integração demonstrada pelas entidades representativas de geólogos e geofísicos em sua defesa. Manifestaram-se favoravelmente à aprovação da proposta a Federação Brasileira de Geólogos, a Sociedade Brasileira de Geofísica e o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

A aprovação do projeto permitirá a adequação das normas e resoluções adotadas pelo CONFEA, garantindo uma real integração dos geofísicos. Exemplo dessa distorção é o impedimento de esses profissionais efetivarem o registro dos seus respectivos acervos técnicos, o que poderá ser contornado com a transformação da proposta em diploma legal.

Além disso, o projeto modifica a legislação que regulamenta a profissão de geólogo visando a sua atualização, haja vista já decorrerem mais de quarenta anos desde a sua edição, adequando-a às inovações tecnológicas surgidas nesse período de tempo.

Assim sendo, ante tudo o que foi exposto, entendemos que a proposição atende aos interesses sociais que devem nortear todo instrumento legislativo, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.796, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Dra. CLAIR
Relatora

ArquivoTempV.doc_189

E8E3093133 *E8E3093133*